

LEI Nº 991, DE 29 DE JUNHO DE 1983.

Autoriza Executivo a arrendar o Matadouro Público Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo do Município autorizado a arrendar o Matadouro Público Municipal, inclusive com os equipamentos nele existentes.

Art. 2º. O Poder Executivo fará publicar, em obediências às determinações legais, edital de licitação para habilitação dos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital e, posteriormente, do contrato de arrendamento, todas as normas municipais e demais, pertinentes à manutenção das condições sanitárias e higiênicas a serem observadas no abate, transporte e comercialização dos animais abatidos no matadouro.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 29 de junho de 1983.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura